



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 75, DE 30 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pela Resolução CFM nº 2.306/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa das Câmaras de Sindicâncias do CRM-TO, com vistas à racionalização dos trabalhos, ao melhor aproveitamento da estrutura Conselhal e à adequada distribuição dos Conselheiros Efetivos e Suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, **5 (cinco) Câmaras de Sindicâncias**, as quais observarão a seguinte formação com Conselheiros Efetivos e Suplementes:

I - 1ª Câmara:

- a) Iatan Rezende Mendonça
- b) Maria Dolores Neife Galhardo
- c) Felipe Damascena Rosa
- d) João Pereira Ramos
- e) Roberto Ribeiro Campos

II - 2ª Câmara:

- a) Cleomar Bucar Coelho Júnior
- b) Wallace André Pedro da Silva
- c) Higor Kazumi Moribe
- d) Mery Tossa Nakamura
- e) Renato Bastos Pimenta Amorim
- f) Silvia de Araújo Rezende

III - 3ª Câmara:

- a) Maria Fernanda Coelho de Melo
- b) Eduardo Pinto Gomes

- c) Aleyxo Luiz Rocha Santos
- d) Wordney Carvalho Camarço
- e) Lucas Caetano Vilela Faria

IV - 4ª Câmara:

- a) Débora Miranda de Oliveira
- b) Roberto de Muzio Gripp
- c) Dianynne Borem de Almeida Gomes
- d) Arnon Coelho Bezerra
- e) Rafael Cordenonzi Pedroso de Albuquerque
- f) Amanda Uchôa de Souza Cruz

V - 5ª Câmara:

- a) Daiane Tavares de Melo
- b) Edilson Jorge Borba Sousa Júnior
- c) Guilherme Maraucci Ribeiro de Mendonça
- d) Marco Aurélio Gondim Cordeiro
- e) Ricardo Cardoso Guimarães
- f) Silber Cruz da Mota
- g) Vinícius Bessa Rodrigues

Art. 3º As Câmaras, ao início de cada sessão, elegerão o presidente e o secretário para as sessões de julgamento.

§ 1º O Presidente da sessão acumulará o voto de qualidade (minerva), quando necessário.

§ 2º Considera-se quórum mínimo para o funcionamento das câmaras a presença da metade mais um de seus membros.

§ 3º Em caso de necessidade, os conselheiros poderão, por designação prévia da Presidência ou da Corregedoria, substituir seus pares em outras câmaras.

§ 4º O Conselheiro Sindicante não poderá presidir nem secretariar a sessão quando da apreciação de relatório conclusivo de sindicância de sua relatoria.

§ 5º Cada Câmara de Sindicância se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, conforme ato de agendamento e de pauta a ser publicado pela Corregedoria.

§ 6º A composição funcional da sessão poderá ser ajustada, no âmbito da própria

Câmara, exclusivamente para fins de observância do disposto no parágrafo anterior e de preservação da regularidade dos trabalhos.

§ 7º Não havendo processos a serem pautados, fica a Câmara de Sindicância dispensada da reunião ordinária estabelecida pelo § 5º deste artigo.

Art. 4º Os Conselheiros Corregedor e Vice-Corregedor poderão integrar quaisquer das Câmaras de Sindicâncias, simultaneamente ou não, podendo presidir, secretariar, submeter relatórios conclusivos de sindicâncias, despachos e demais deliberações à apreciação.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o Corregedor e o Vice-Corregedor do CRM-TO serão sempre previamente convocados quando da publicação de todas as pautas de apreciação dos relatórios de sindicâncias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRM-TO, ouvidos o Corregedor, o Vice-Corregedor e/ou a Diretoria, quando necessário.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SEI nº 18, de 10 de março de 2025

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eduardo Pinto Gomes
Presidente do CRM/TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 30/07/2026, às 18:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4628568** e o código CRC **23A2BBAB**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000004242-6 | data de inclusão: 30/07/2026